



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Desembargador Faustino de Albuquerque		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Desembargador Faustino de Albuquerque, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02087732-3</b>	<b>PARECER Nº 0754/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.11.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisca das Chagas Mendes, Diretora da Escola Municipal Desembargador Faustino de Albuquerque, situada na Rua Amaro Cavalcante, 221, Bairro Monte Castelo, Cep: 60.326.130, nesta cidade, fone (085) 281.9305, mediante processo Nº 02087732-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 943/96.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição de ensino e reconhecimento de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Desembargador Faustino de Albuquerque, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0754/2002

A escola deverá apresentar, a este colegiado no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada por todos professores, e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0754/2002  
SPU Nº 02087732-3  
APROVADO EM: 25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC